



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 477/93

Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Frei Inocência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 24,93 (vinte e quatro virgula noventa e três por cento) aos Servidores Públicos do Município de Frei Inocência, a partir de 01/11/93.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas provenientes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 29 de novembro de 1.993

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal